CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento nº 009/2015

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 29/06/2015
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OS Vereadores **DARLEY JANSEN ESPINDULA, JOVELSON AGUILAR SABINO JUNIOR, DENIS GONÇALVES PINA, CELESTINO MULLER THOMAS, JANIÇO JOÃO VERVLOET e ROBSON JOSÉ SILLER**, Vereadores com assento nesta Augusta Casa de Leis, com fundamento no artigo 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, vêm requerer seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Eder Pontes da Silva, nos seguintes termos:

Em data de **10 de abril** do corrente acusamos o recebimento do ofício **PGST/MP nº 269/2015** (copia anexa), da lavra do Ilustre Promotor de Justiça de Santa Teresa, **Dr. Humberto Alexandre Campos Ramos**, solicitando informações acerca de denúncias em face do Secretário de Assistência Social do Município de Santa Leopoldina/ES, Sr. **Menahen Sebastian Knust Leppaus**, o qual teria utilizado veículos adquiridos com recursos federais para fins particulares.

Outras denúncias de irregularidades também foram lançadas por populares, tais como contratações com possível superfaturamento por meio de processos licitatórios; concessão irregular de benefícios de programas sociais; uso das atribuições do cargo visando promoção pessoal e eleitoral, pagamento indevido de diárias, horas extras, gratificações, dentre outras graves condutas, conforme consta dos documentos ora colacionados.

No dia 27 de abril de 2015, esta Câmara Municipal aprovou o **Requerimento nº 006/2015** (cópia inclusa), que solicitou o encaminhamento de ofícios a diversos órgãos de controle, tendo em conta que as prováveis

ações ilícitas envolvem também recursos advindos de outros entes da Federação, não obstante a possibilidade de averiguação fática no âmbito e competência da Câmara Municipal, respeitada a independência das instâncias de fiscalização.

Entre os órgãos relacionados figurou a Promotoria de Santa Leopoldina, a qual foi instada à apuração dos fatos referidos no Ofício CMSL nº 200/2015.

Por intermédio do **OF/PGSL/Nº 046/2015**, o Douto Representante do Ministério Público, atuante no Município de Santa Leopoldina, Dr. Jefferson Valente Muniz, deu conta de que as informações a serem prestadas acerca do caso proposto deveriam ser encaminhadas à Promotoria de Justiça de Santa Teresa/ES.

Diante disso, o Poder Legislativo, por meio do Requerimento nº 005/2015, aprovado na sessão ordinária de **18 de maio de 2015**, formulou pedido junto ao Ilustre Promotor de Justiça (OF.CMSL 237/2015), indagação quanto à existência de algum impedimento, suspeição, ou qualquer outro motivo no sentido de justificar o deslocamento da apuração das denúncias para o Município de Santa Teresa/ES, tendo em vista o disposto na alínea **"b", do inciso I, do artigo 128 da Carta Política de 1988**, que consagra o princípio do promotor natural, porquanto a atribuição de averiguar eventuais práticas ilícitas de agentes públicos que sugerem lesão ao Erário Municipal, a priori, caberia ao Membro do *Parquet* do local do ocorrido.

Em resposta ao questionamento desta Casa Legislativa, em **10.06.2015**, consoante cópia adunada ao presente, o eminente Promotor de Justiça de Santa Leopoldina apresentou o **OF/PGSL/Nº 071/2015**, comunicando a este Legislativo que há normatização interna no âmbito do Ministério Público Estadual estabelecendo substitutos legais de promotores de justiça, nos termos da **Portaria nº 2.594/2014**.

Ademais, devolveu a documentação encaminhada pela Câmara Municipal, salientando que *a apuração dos fatos tramita na Promotoria de Justiça de Santa Teresa*.

Todavia, a dúvida quanto aos motivos expostos no que se refere ao deslocamento da atribuição precitado remanesce entre os Membros deste

Poder, haja vista o mandamento constitucional aludido e a indicação de outras possíveis condutas ilícitas, além daquela mencionada pelo Insigne Promotor de Santa Teresa/ES, que, eventualmente, poderiam acarretar o aviamento de ações de improbidade e ações penais, se for a hipótese.

De toda sorte, a despeito dos instrumentos à disposição do Parlamento para investigar ilícitos praticados por agentes públicos na seara do Município, no exercício de seu Poder-dever de fiscalização, a participação da Promotoria de Justiça local na espécie se afigura de fundamental importância, mormente diante da magnitude dos acontecimentos e da possibilidade de desvios relacionados a recursos estaduais e federais. Assim, a investigação mediante abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito, de certo, teria alcance limitado quando ao provável mal uso de recursos advindos de outras esferas de governo, consideradas as restrições relacionadas à competência.

De outra parte, a Câmara Municipal não se furtará na missão de investigar os supostos atos atribuídos ao Secretário Municipal, dentro dos limites legais e constitucionais de sua atuação. Contudo, se faz necessário buscar a resposta quanto ao destinatário das informações resultantes dos procedimentos promovidos pelo Legislativo, a fim de se promover a aplicação das penalidades cabíveis na situação vertente, se for o caso, bem como obter maiores esclarecimentos quanto à mudança no tocante à condução apuração dos fatos.

Ante o exposto, pugnam os Requerentes, **diante das dúvidas suscitadas, pelos bons préstimos daquele órgão ministerial no sentido de informar a qual dos ilustres Membros do Ministério Público Estadual cabe a atribuição de apurar as denúncias em referência**.

Por fim, pugnam os requerentes seja também solicitada informação se há algum impedimento ou suspeição do Dr. Jeferson Valente Muniz, para atuar nos processos relacionados aos atos do Poder Executivo Municipal de Santa Leopoldina.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Leopoldina/ES, 29 de junho de 2015.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

JOVELSON AGUILAR SABINO JUNIOR

DENIS GONÇALVES PINA

CELESTINO MULLER THOMAS

JANIÇO JOÃO VERVLOET

ROBSON JOSÉ SILLER